



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0047 Exclusiva

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0047/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n.º 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n.º AM 024/2017 ao **Diretor de Ações Culturais**, na pessoa da Sr. **Diego Goncalves**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 053.822.219-01 e RG n.º 5.072.441 doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado:

EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.842.550/0001-74, estabelecida na Rua Santos Dumont N.º 672 salas 01 e 02 Bairro Primo Tacca na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. Roberto Moura de Oliveira, portador da cédula identidade RG n.º 312.488.45 SSP-SC e CPF n.º 892.963.629-20, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, sob disciplina da Lei n.º 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a **Exploração Remunerada, por meio de Concessão do Direito de Uso, do Estacionamento de Veículos e Prestação de Serviços de Segurança** nas dependências do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante a realização da I VILA JULINA no dia 22/07/2017, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Cobrança de entrada;
- b) Ordenamento dos veículos;
- c) Guarda dos veículos;
- d) Controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket e/ou forma eletrônica;
- e) Fornecimento de segurança interna e externa do evento, que se dará das 15:00 horas às 04:00 horas, observadas as condições contidas neste edital;
- f) **Pela Remuneração da Exploração do Estacionamento a empresa deverá Prestar os Serviços de Segurança Externa e Interna do evento (Pavilhão da FEMI), durante a realização da I VILA JULINA com estimativa de público de 1.000 (mil) pessoas, com fornecimento de mão especializada.**
- g) Concessionária deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, das 15hs as 04:00, nos seguintes valores Máximos:
 1. **Carros de Passeio e Camionetes** R\$ 10,00 (dez reais);
 2. **Motos** R\$ 5,00 (cinco reais);
 3. **Vans** R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de execução dos serviços será limitado ao período estabelecido para a realização da I VILA JULINA, no dia 22/07/2017, sendo que, ao final a Concessionária deverá restituir o espaço nas mesmas condições que recebeu.

O prazo de vigência do contrato será de até 30/09/2017, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor ofertado da concessão é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

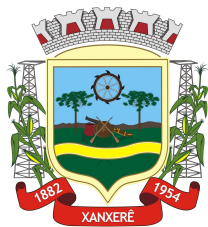
O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil - Ag. 0586-X, Conta 4480-6, em até **dia 21/07/2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;
- b) Pelo fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada, devidamente legalizada;
- c) Os seguranças que exercerão os serviços de vigilância deverão ser desarmados e uniformizados para os locais indicados pela Coordenação do Evento;
- d) **Prestar os Serviços de Segurança Externa e Interna do evento, durante a realização da I VILA JUNINA, com estimativa de público de 1.000 (mil) pessoas, com fornecimento de mão de obra especializada;**
- e) **Pelo Controle da entrada e proibição de menores no evento;**
- f) **Pelo Controle da entrada e proibição de menores no evento;**
- g) A proponente vencedora deverá possuir material de revista (detector de metal), tonfas e rádios de comunicação HT Profissionais com fone;
- h) Disponibilizar seguranças na quantidade suficiente para a necessidade do Evento;
- i) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- j) Pela contratação e demissão dos funcionários necessários ao funcionamento dos serviços, pagamento de salários e encargos sociais, trabalhistas e demais despesas fiscais, inclusive perante a justiça de trabalho;
- k) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- l) Fornecer aos trabalhadores EPT's, uniformes e cartão de identificação;
- m) O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
- n) Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto;
- o) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora do Evento;
- p) **A Contratada deverá apresentar no ato da contratação, apólice de seguro de responsabilidade civil de no mínimo R\$ 500.000,00, a fim de cobrir possíveis danos causados por funcionários da empresa, bem como por furtos ocorridos durante a realização da exposição, nos locais de guarda protegidos pela empresa prestadora de serviços de segurança;**
- q) Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço concedido;
- r) A Concessionária será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- s) É de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer nos veículos durante o período de realização do evento;
- t) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- b) Pela fiscalização dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Concessionária, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão Organizadora do Evento (Diretoria de Cultura);
- c) A concessionária **não poderá** ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- d) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais e decretos complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- e) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONCEDENTE

EXCLUSIVA SOLUÇÕES SEM SEGURANÇA

LTDA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: